

Agradecimentos

Audiência Pública na Comissão de Esportes, em atenção ao Requerimento nº 24/2022, de autoria do **Deputado Nereu Crispim** para discutir o Projeto de Lei 2299/2021 e apresentação do trabalho realizado pela FIEP-RS – Federação Internacional de Educação Física.

Prof. Claudio Augusto Boschi – Presidente do CONFEF

Prof. Almir Adolfo Grun – Presidente da FIEP

Prof. Éverton Luis Deiques - Delegado Regional da FIEP/RS

Rodrigo Bastos da Silveira.



Professora Elisabete Laurindo de Souza

Secretária Executiva do CONFEEF

Membro da Diretoria

Professora de Educação Física Escolar

Professora Universitária

Palestrante

Mestre em Gestão de Políticas Públicas



FOCO

Ampliar para 3 horas, as aulas de Educação Física (com prática facultativa)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente **curricular obrigatório da educação básica**, sendo sua prática **facultativa** ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra **jornada de trabalho** igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – **maior de trinta anos** de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver **prestando serviço militar inicial** ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) (portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas, determinando distúrbios agudos ou agudizados)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) Pós-graduação

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, com o fim de dispor sobre a **prática facultativa** da disciplina de educação física e a **habilitação** do professor para o seu ministério.

"Art. 29 ...

III - a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular **obrigatório da educação básica a ser ministrada, exclusivamente, por profissional de educação física habilitado** em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:

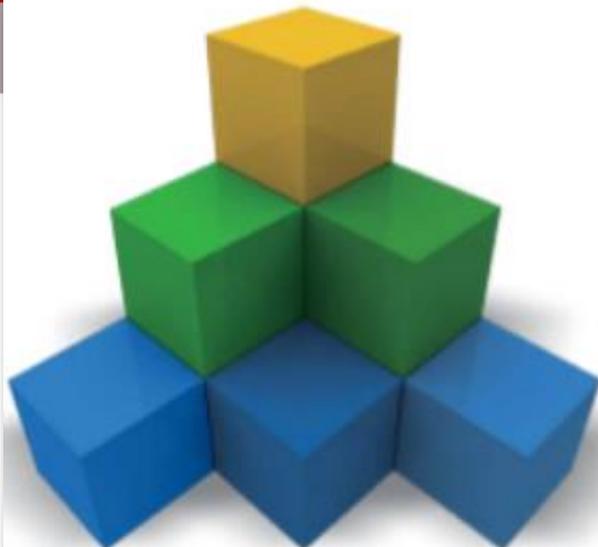
- a) Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- b) Maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c) Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) Amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados)
- e) Que tenha prole." (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Art. 2º A Lei Complementar nº 170, de 1998, passa a vigorar acrescido do art. 72-A, com a seguinte redação:

"Art. 72-A Os conteúdos curriculares da disciplina de educação física na educação básica serão ministrados exclusivamente por profissionais de Educação Física habilitados em curso de licenciatura em Educação Física." (NR)

Art. 3º Todas as instituições de ensino terão o **prazo máximo de 5 (cinco) anos**, a contar da publicação desta Lei Complementar, para implementar o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.



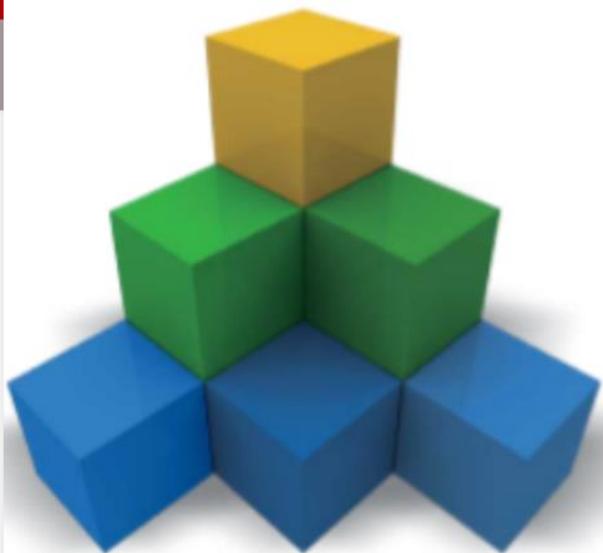
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

EDUCAÇÃO É A BASE

§ 3º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. **(LDB, 1996)**

§ 2º - A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio **incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.** **(13.415/2017)**

A Educação Física na Educação Infantil é obrigatória pela LDB mas, na BNCC aparece somente como CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS



**BASE
NACIONAL
COMUM
CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE

- O eu, o outros e o nós

Corpo, Gestos e movimentos

- Traços, sons, cores e formas
- Oralidade e escrita
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações



6 19221012962

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENSINA

Conceitos, princípios, valores, atitudes e conhecimentos sobre o movimento humano

Dimensões biodinâmica, comportamental e sociocultural

Movimento, inclusão, diversidade, cidadania, educação, lazer, esporte, saúde e qualidade de vida





influenciar os alunos na aquisição de hábitos e atitudes

solidariedade, a cooperação, a tolerância, a inclusão e o respeito pelo outro

Educação Física bem orientada, alicerçada no conhecimento científico, na qualidade técnica, na ética, no compromisso social dos docentes e no envolvimento com a comunidade escolar.

